



CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira –São Paulo - www.camaralouveira.sp.gov.br-Fone: (19) 3878-9420

INDICAÇÃO Nº 064/2022

ENCAMINHO minuta de projeto de lei que Dispõe sobre o monitoramento de saúde nas Escolas Municipais e Centros Municipais de Educação Infantil de Louveira, solicitando que o Executivo envie projeto de lei de igual teor, uma vez que se trata de matéria de iniciativa privativa do Executivo.

ENCAMINHE-SE
Louveira, 03 de 03 de 2022

Presidente

Plenário Vereador José Chiquetto,
Louveira, 03 de março de 2022.

JOSÉ MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA
(Marquinhos do Leite)
Vereador

JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa à prevenção de doenças diretamente nas Escolas Municipais e Creches, com a visita de equipes de profissionais da saúde, pelo menos duas vezes ao ano.

Ao lidarmos com crianças, todo cuidado é pouco. Cada detalhe pode fazer toda diferença no ato de cuidar e prevenir doenças e promover saúde. O monitoramento constante é capaz de evitar surtos e doenças mais graves. Ainda, seria possível verificar se há desnutrição, uma vez que haverá acompanhamento de peso e até mesmo a existência de abusos.



CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira – São Paulo - www.camaralouveira.sp.gov.br - Fone: (19) 3878-9420

Ao ingressar na creche/escola, a criança, além da convivência com o núcleo familiar, passa a ter contato com outros ambientes, outros adultos e crianças, ficando mais exposta aos vírus, bactérias e parasitas que nos cercam. Caxumba, sarampo e gripes são doenças muito comuns entre crianças em idade escolar. Isso porque esse ambiente reúne muitos estudantes, tornando fácil a proliferação dos microrganismos que causam tais enfermidades.

Boa parte das enfermidades é causada por vírus, tornando muito fácil a infecção de outras crianças. Basta que um aluno tussa ou espirre em sala de aula, para que outros inalem o ar contaminado e fiquem contaminadas.

No caso da diarreia, por exemplo, se a criança não lava as mãos depois de ir ao banheiro, basta que toque em outras ou que os colegas toquem nos mesmos objetos ou os coloquem na boca para que o microrganismo se espalhe.

Apesar de comuns, essas doenças podem ser evitadas com algumas medidas simples e que podem ser adotadas ao longo do período letivo. Muitas vezes basta uma simples orientação para lavar as mãos, orientação para cobrir o nariz e boca ao espirrar ou tossir, manter as mãos longe dos olhos e da boca, não dividir garrafas, copos nem outros itens pessoais, entre outras medidas. Com a visita desses profissionais de saúde nas escolas e Creches, além do controle de doenças haverá, também, orientações para prevenção de doenças.

Essas medidas são fundamentais para que se entenda mais sobre a prevenção de doenças no ambiente escolar. Dessa forma, os próprios jovens aprendem sobre sua saúde e como podem melhorá-la com ações do dia a dia.

Não haverá impacto orçamentário, uma vez que a equipe designada será a mesma que já atende na Unidade Básica de Saúde da região.



PROJETO DE LEI Nº

DISPÕE SOBRE O MONITORAMENTO DE SAÚDE NAS ESCOLAS MUNICIPAIS E CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL DE LOUVEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Serão disponibilizadas equipes de profissionais para monitoramento de saúde, combate e prevenção de doenças, nas Escolas Municipais e Centros Municipais de Educação Infantil do Município de Louveira.

Parágrafo único. A equipe de profissionais de que trata este artigo, será composta de pelo menos um médico pediatra, uma enfermeira ou técnico em enfermagem, um agente de saúde e, sempre que possível, um médico oftalmologista.

Art. 2º Para efeitos da presente Lei, o monitoramento será realizado pela equipe de saúde da Unidade Básica mais próxima do estabelecimento escolar e se dará da seguinte maneira:

I - será feito rodízio entre as escolas municipais, de modo que cada escola seja visitada pela equipe médica pelo menos duas vezes ao ano.

II - o aluno da rede municipal de ensino será cadastrado e monitorado de modo à prevenir doenças.

Art. 3º O objetivo deste monitoramento é:

I - promover a saúde, reforçando a prevenção de agravos à saúde das crianças;

II - Articular as ações do Sistema Único de Saúde - SUS às ações das redes de educação básica pública, de forma a ampliar o alcance e o impacto de suas ações relativas aos estudantes e suas famílias, otimizando a utilização dos espaços, equipamentos e recursos disponíveis;

III - fortalecer o enfrentamento das vulnerabilidades, no campo da saúde, que possam comprometer o pleno desenvolvimento escolar;

IV - promover a comunicação entre escolas e unidades de saúde, assegurando a troca de informações sobre as condições de saúde dos estudantes e;

V - fortalecer a participação comunitária nas políticas de educação básica e saúde.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor após 90 dias da publicação.